



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA - CEMM

REUNIÃO: **ORDINÁRIA**
DECISÃO: **255/2017 - CEMM**
PROCESSO.....: 2887802016
INTERESSADO: RAIMUNDO JOSE CORREA DA SILVA 78624517249

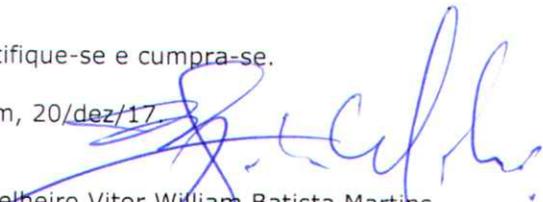
EMENTA: EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - Artigo 59 da Lei Federal 5.194/66. Mantido Auto de Infração.

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA do CREA-PA, reunida em 20/dez/17, apreciando o assunto que trata o processo em epígrafe, de interesse de RAIMUNDO JOSE CORREA DA SILVA 78624517249, autuado pela fiscalização do CREA-PA em 19/06/2017, através do Auto de Infração nº 2887802016, ao exercer atividades reservadas as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, infringindo a(o) Artigo 59 da Lei Federal 5.194/66 - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL, quando do(a) Empresa especializada na atividade de manutenção preventiva e corretiva de refrigeradores de ar condicionado e freezers com troca de peças, contrato 20150153; atuando sem registro neste Regional., situada à TRAVESSA santos dumont, sn, secretaria de assistencia social, Bairro cafezal, ABAETETUBA-PA. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 - **MULTA**, e o seu valor estipulado na alínea "c" do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o valor da multa à época da autuação - R\$ 2.154,60, encontrava-se regulamentada pela alínea "c" do Anexo da Decisão PL-1056/2016 CONFEA - MULTAS, com valores variando de R\$ 1.077,30 à R\$ 2.154,60. **DECIDIU**, Pela manutenção do auto de infração com pagamento de multa pelo valor máximo em virtude da natureza das atividades, as quais por serem do ramo da Engenharia Mecânica, obrigam ao registro no Crea-PA, nos termos da Lei 5.194/66, Art. 59: "As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." A reunião foi coordenada pelo(a) Conselheiro(a) Vitor William Batista Martins, tendo sido este processo relatado pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Mec. Newton Sure Soreiro, presentes os senhores Conselheiros Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, Eng. Mec. Ricardo José Lopes Batista, Eng. Nav. Juarez Botelho da Costa Junior e Eng. Mec. Newton Soeiro.

.....
.....
.....
.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 20/dez/17.


Conselheiro Vitor William Batista Martins
Coordenador CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA